FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Termo de Referência 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2026	154419-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	LEONARDO RAMOS LEITE	21/08/2026 15:27 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23101.001966/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23101.001966/2026-79*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de disponibilização de Plataforma Digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os servidores da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Licenças de uso de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar para até 1.540 servidores, com a possibilidade de adesão a planos de acesso presencial a estabelecimentos de atividades físicas a serem contratados diretamente e com ônus para o usuário.	14311	Mensal	12	R$ 5.416,66	R$ 64.999,92

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é de natureza continuada, considerando que a necessidade administrativa de disponibilização da plataforma digital de Qualidade de Vida no Trabalho e bem-estar possui caráter permanente durante a execução contratual, sendo necessária a manutenção contínua da solução para assegurar a continuidade das ações institucionais destinadas aos servidores.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento de formalização da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio de sua Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (Resolução nº 94/2023 – CONSUNI/UFT) e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026-2030, estabelece como compromisso institucional a promoção da saúde física e mental dos servidores, com ações que garantam bem-estar no ambiente laboral e contribuam para a efetividade da função social da Instituição.

2.1.1. O PDI 2026-2030, no Eixo 4 – Gestão Administrativa (Objetivo Estratégico 4.1), prevê especificamente o desenvolvimento de ações de qualidade de vida no trabalho (QVT), com indicadores como o Índice de Participação em Programas de QVT e os índices de afastamento de servidores por questões de saúde.

2.1.2. Considerando a natureza multicampi da UFT (Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Miracema, Arraias), bem como a necessidade de alcançar todos os servidores de forma contínua, equânime e com diversidade de serviços, identificou-se como solução mais adequada a contratação de uma plataforma digital integrada de QVT.

2.2. Contexto Regulatório de Riscos Psicossociais

2.2.1. A Portaria MTE nº 1.419/2024 atualizou o capítulo 1.5 da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), tornando obrigatória a gestão dos fatores de risco psicossocial no âmbito da Segurança e Saúde Ocupacional, com o mesmo rigor aplicado aos demais riscos de trabalho. A norma reforça a adoção de medidas organizacionais, administrativas e coletivas voltadas à promoção de ambientes laborais saudáveis. Nesse cenário, a oferta de recursos que favoreçam o autocuidado, a prática de atividades físicas e o bem-estar psicossocial constitui medida organizacional de promoção à saúde, alinhada às diretrizes da NR-1.

2.2.2. Desse modo, a plataforma de QVT ora contratada insere-se como ferramenta de promoção e prevenção, ampliando o acesso de servidores a serviços de saúde física e mental, sem esgotar as demais possibilidades de gestão de riscos psicossociais previstos na legislação. Sua adoção reforça o compromisso da UFT com a melhoria contínua das condições de trabalho e a mitigação de fatores como estresse, sedentarismo e sobrecarga, contribuindo para a construção de um ambiente organizacional mais saudável e resiliente.

2.3. A análise de mercado, com base nas propostas comerciais disponíveis (Wellhub e TotalPass), demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, com ampla cobertura de serviços digitais e presenciais.

2.4. A contratação visa atender aos seguintes objetivos estratégicos institucionais:

Disponibilizar conteúdos e ferramentas de autocuidado acessíveis 24/7, inclusive para servidores em localidades sem infraestrutura presencial de academias;

Oferecer, como diferencial, a opção de atividades presenciais (academias, estúdios) mediante rede de parceiros da contratada, ampliando as possibilidades de prática de atividade física;

Permitir a participação dos servidores nas ações de QVT nos termos do art. 5º da Resolução nº 94/2023 (destinação de até 5% da carga horária semanal);

Gerar dados de engajamento para subsidiar a gestão da QVT pela PROGEDEP/CQVT/SIASS;

Redução de afastamentos por questões de saúde física e mental;

Aumento da produtividade e engajamento dos servidores;

Promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis e colaborativos.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05149726000104-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;

III) Id do item no PCA: 628;

IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESPORTES E SERVIÇOS RECREACIONAIS DO ESPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 154419-15/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:
4.2. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
4.2.1. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
4.2.2. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
4.3. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.7. Não há necessidade de instalação de escritório na região de atuação da UFT para o escopo da contratação.

Margem de Preferência

4.8. Não se aplica à presente contratação a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a contratação será realizada por dispensa de licitação, não incidindo o referido instituto sobre as contratações diretas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: *até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.*

5.1.2. A contratação de empresa para prestar serviço de plataforma digital integrada de atividade física e bem-estar, de forma digital para os servidores, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.3. Acesso predominantemente online – A plataforma deverá ser acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, por meio de aplicativo próprio (mobile e web), sem qualquer custo para o servidor elegível.

5.1.4. Possibilidade de acesso presencial a academias – A contratada deverá oferecer, como funcionalidade complementar (não obrigatória para todos os servidores), o acesso a uma rede de academias e estúdios parceiros, nos termos do plano básico ou mediante upgrade pago pelo servidor.
5.1.5. A contratada deverá disponibilizar acesso para todos os servidores elegíveis da UFT, conforme quantitativo a ser definido pela PROGEDEP.
5.1.6. Acesso aos dependentes – Os servidores poderão indicar até 3 (três) dependentes para usufruir dos benefícios da plataforma de bem-estar, pagando diretamente à contratada os valores relativos à(s) inclusão(ões) solicitada(s).
5.1.7. Modelo de adesão – Caberá aos servidores a escolha dos planos/módulos com serviços que melhor atendam suas necessidades mediante pagamento direto à CONTRATADA.
5.1.8. A contratante não terá ônus em razão da adesão de seus servidores a planos superiores por eles escolhidos, limitando-se ao custeio do plano básico para o quantitativo de servidores elegíveis contratados.
5.1.9. A plataforma deve garantir acesso online aos aplicativos de nutrição, saúde mental e atividade física a todos os servidores, independentemente da existência de academias presenciais em seu campus.
5.1.10. Disponibilizar aplicativo de celular (app), disponível para IOS e Android, para facilitar o processo de adesão e obtenção de informações, com fácil usabilidade e fluidez de sistema.
5.1.11. Check in presencial – O check in presencial não pode impedir a utilização dos serviços digitais.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio da plataforma digital disponibilizada pela CONTRATADA, com acesso aos servidores da UFT em qualquer localidade, observada a cobertura da solução contratada;

5.2.2 A plataforma deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2.3. Os serviços presenciais disponibilizados pela rede de estabelecimentos parceiros serão prestados nos respectivos locais e horários de funcionamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, conforme os planos e condições aplicáveis.

5.3. Serviços contemplados:

5.3.1. Disponibilizar acesso presencial a rede de estabelecimentos credenciados para a prática de atividades físicas e de bem-estar, tais como academias de ginástica, yoga, dança, lutas e atividades similares, permitindo ao servidor escolher os estabelecimentos disponíveis de acordo com sua conveniência, contemplando, sempre que houver oferta compatível no mercado, os municípios onde a UFT possui unidades, especialmente Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Miracema e Arraias. Eventual opção do servidor por plano, modalidade ou categoria superior àquela disponibilizada pela Administração, quando houver, será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto ao pagamento de eventual diferença de preço, não cabendo à UFT qualquer ônus adicional;
5.3.2. Disponibilizar atividades, aulas ou sessões de orientação em formato on-line, voltadas à promoção da saúde, atividade física e bem-estar;
5.3.3. Campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma.
5.3.4. Os servidores da UFT terão acesso, sem custos adicionais para a Administração ou para os usuários, por meio da plataforma, a soluções digitais, aplicativos ou serviços próprios e/ou de terceiros, integrados ou disponibilizados por meio da plataforma, voltados à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar dos usuários, contemplando, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes áreas:

a) atividade física e exercícios físicos;
b) saúde mental e emocional;
c) nutrição e alimentação saudável;
d) meditação, relaxamento e qualidade do sono;
e) acompanhamento ou orientação em saúde;
f) desenvolvimento e manutenção de hábitos saudáveis;
g) prevenção e autocuidado em saúde;
h) outras soluções correlatas diretamente relacionadas à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar.

5.3.4.1 Para fins de atendimento ao requisito, serão consideradas as funcionalidades, conteúdos, aplicativos ou serviços disponibilizados pela Contratada, inclusive aqueles fornecidos por parceiros, não sendo exigida a disponibilização de aplicativos específicos ou de marcas determinadas.

5.3.4.2 As soluções poderão ser disponibilizadas de forma integrada ou por meio de diferentes recursos, desde que possibilitem aos usuários o acesso às funcionalidades relacionadas às dimensões previstas neste item.
5.3.5. Conforme o plano selecionado e a regularidade no pagamento, servidores poderão ter acesso aos aplicativos indicados na apresentação e na proposta comercial da contratada.
5.3.6. O acesso à plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

5.4. Relatórios e Gestão
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:
a) Relação de usuários que aderiram ao programa;
b) Relação de novas adesões por mês;
c) Relação total de usuários que abandonaram o programa;
d) Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês;
e) Relação de utilização das instalações credenciadas;
f) Locais mais acessados (aplicativos vs. academias presenciais);
g) Aplicativos mais utilizados;
h) Percentual de uso de academias presenciais vs. online.
5.4.2. Portal de RH – Fornecimento gratuito à PROGEDEP de portal de RH com dados de usuários ativos, recursos de comunicação, relatórios de engajamento e faturamento.
5.4.3. Deverá estar disponível aos usuários canais de comunicação em caso de falhas e problemas na conexão da plataforma.

5.4.4. O serviço deve ser disponibilizado na forma online pelo sítio eletrônico da contratada, através de login e senha individuais.
5.4.5. No formato presencial, o serviço deverá ser disponibilizado em qualquer estabelecimento credenciado ao programa, desde que enquadrado no plano específico escolhido por cada colaborador.
5.4.6. A disponibilização de estrutura para atendimento, manutenção e informações será mantida pela CONTRATADA enquanto a contratação estiver vigente.

5.5. Gerente de Contas e Comunicação

5.5.1. A CONTRATADA disponibilizará um gerente de contas dedicado à UFT que auxiliará nas demandas de necessidade da CONTRATANTE no que tange às campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma de bem-estar, promoção de webinários, elaboração de calendário de bem-estar e demais atividades necessárias ao engajamento dos servidores à adesão a hábitos saudáveis.
5.5.2. A contratada disponibilizará um gerente de contas dedicado à UFT.
5.5.3. Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante relatório com informações sobre a utilização do aplicativo e dos serviços relacionados à ginástica laboral e às demais modalidades on-line disponibilizadas pela solução, contemplando, sempre que tecnicamente possível, os dados de utilização dos aplicativos e serviços próprios e/ou de terceiros, observadas as informações disponibilizadas pelos respectivos parceiros.

5.5.3.1 Os relatórios destinados à CONTRATANTE deverão, sempre que possível, apresentar dados agregados ou anonimizados, vedado o fornecimento de informações individuais relativas à saúde dos servidores, salvo quando houver fundamento legal específico e necessidade devidamente justificada para o tratamento.
5.5.4. A contratada deverá fornecer materiais e subsídios para a realização de campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma de bem-estar, conforme combinação prévia com o gestor do contrato.
5.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para que os servidores acessem ou liguem para suporte técnico e de atendimento dos serviços (serviço de atendimento ao consumidor).

5.6 Rotinas de execução e acompanhamento

5.6.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

a) disponibilização contínua da plataforma e dos serviços contratados durante a vigência contratual;

b) manutenção dos canais de suporte e atendimento aos usuários e à CONTRATANTE;

c) disponibilização mensal dos relatórios de utilização e engajamento previstos neste Termo de Referência;

d) atualização dos dados de usuários elegíveis, conforme informações encaminhadas pela CONTRATANTE;

e) cancelamento dos acessos de servidores desligados ou que deixarem de integrar o público elegível, conforme solicitação da CONTRATANTE;

f) realização das ações de comunicação, engajamento e divulgação previstas neste Termo de Referência;

g) comunicação à CONTRATANTE de indisponibilidades, falhas ou ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

5.7. Estratégia de Divulgação

5.7.1. A Contratada deverá apresentar, nos primeiros 90 (noventa) dias de execução contratual, proposta de estratégia de divulgação e engajamento dos usuários, contemplando ações de comunicação, sensibilização, conhecimento, adesão e utilização da solução, de acordo com as funcionalidades e recursos disponíveis na plataforma.
5.7.2. A Contratada deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE e dentro das possibilidades técnicas e operacionais da solução contratada, apoiar ações, campanhas e eventos institucionais relacionados à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar, inclusive aqueles integrantes do calendário institucional da UFT, mediante utilização dos recursos de comunicação e divulgação disponíveis na solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE quando tais ações estiverem abrangidas pelos recursos e serviços contratados.

5.8. Cancelamento e Segurança

5.8.1. Realizar o encerramento do acesso do(a) colaborador(a) desligado(a) após comunicação da CONTRATANTE, observadas as regras operacionais da solução contratada, desde que não haja renovação ou geração de nova cobrança em razão do vínculo encerrado. Quando o modelo de prestação do serviço for baseado em ciclos de utilização previamente pagos, será admitida a manutenção do acesso até o término do ciclo vigente, desde que o benefício seja automaticamente encerrado ao final desse período e não implique qualquer custo adicional para a Administração ou para o(a) usuário(a).
5.8.2. A CONTRATADA deverá manter a Confidencialidade, Sigilo e Segurança das Informações.
5.8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, bem como as informações contidas nos documentos que a CONTRATANTE colocar à sua disposição.
5.8.4. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.
5.8.5. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.
5.8.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.
5.8.7. Os dados pessoais coletados e/ou tratados pela CONTRATADA no âmbito da execução dos serviços contratados, inclusive aqueles eventualmente obtidos em decorrência de solicitações, comunicações ou interações realizadas diretamente pelos usuários, serão mantidos e armazenados somente pelo período necessário à execução dos serviços e ao cumprimento das finalidades que justificaram o tratamento. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais hipóteses legalmente aplicáveis..

5. 9 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9.1 Para fins de análise da solução ofertada, a CONTRATADA deverá apresentar relação de academias e/ou estabelecimentos similares integrantes de sua rede nos municípios onde a UFT possui campus (Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Miracema e Arraias), identificando os planos que possibilitam o acesso aos respectivos estabelecimentos.

5.10 Especificação da garantia do serviço

5.10.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços, porém, o mesmo, poderá ser convocado para esclarecimentos pela Administração, quando necessário

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas durante a conferência poderão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA por meio do portal de gestão disponibilizado pela própria CONTRATADA ou por outro meio formal adotado pela CONTRATANTE, para fins de correção e regularização, sem prejuízo do recebimento formal dos serviços pela Administração.
7.4.1. Quando o procedimento operacional da solução disponibilizar ferramenta própria para registro e tratamento de divergências, a CONTRATANTE poderá utilizá-la para comunicação das inconsistências identificadas, inclusive para fins de conferência e regularização do faturamento, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela fiscalização contratual.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de serviços mensais.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Não será permitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, relativa às parcelas contratuais, sendo os pagamentos realizados após a efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/2026].

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor da contratação, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

9.1.1. O valor estimado da contratação é de R$ 64.999,92 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, encontrando-se dentro do limite estabelecido para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, vigente no exercício de 2026.

Regime de Execução

9.2. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização da plataforma digital e dos serviços associados durante a vigência contratual, pelo preço mensal contratado, conforme as condições, níveis de serviço, requisitos e demais obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. No caso de pessoa jurídica, a habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela contratação.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.15. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e dos requisitos técnicos, operacionais e funcionais necessários ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.16. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de disponibilização de plataforma digital ou solução tecnológica de Qualidade de Vida no Trabalho, bem-estar, saúde, atividade física ou serviço de natureza similar.

9.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.16.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz..

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 64.999,92 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme valor mensal de R$ 5.416,66 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).*

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal	Valor total (12 meses)
1	Plataforma digital integrada de QVT e bem-estar	12	mês	R$ 5.416,66	**R$ 64.999,92**

10.2. A estimativa do valor da contratação considerou os riscos identificados para a execução do objeto e sua respectiva alocação entre o Contratante e o Contratado, conforme matriz de riscos integrante da documentação da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas aquelas que eventualmente estejam protegidas por hipótese legal de sigilo ou restrição de acesso.

Palmas, 14 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente em Nota de Empenho e demais documentos que formalizem a contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao instrumento de contratação direta, ao Termo de Referência e aos seus anexos, bem como às demais condições estabelecidas no processo de contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento de formalização da contratação, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e haja previsão de recursos orçamentários para sua continuidade.

2.2. A prorrogação da contratação dependerá da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o Contratado, e deverá observar, no que couber:

2.2.1. demonstração formal da natureza contínua do serviço e da permanência da necessidade administrativa;

2.2.2. relatório sobre a execução contratual, contendo informações acerca da regularidade e adequação dos serviços prestados;

2.2.3. justificativa da Administração quanto à manutenção do interesse na continuidade da contratação;

2.2.4. manifestação expressa do Contratado quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.5. comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

2.2.6. verificação da inexistência de impedimentos à continuidade da contratação, inclusive quanto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, quando aplicável.

2.3. O Contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada caso o Contratado tenha sido sancionado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência da sanção.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as obrigações assumidas;

4.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal da contratação;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, quando necessário, acesso aos sistemas, registros e documentos relacionados à execução do objeto, observadas as disposições relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

4.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da informação e demais normas internas do Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto;

4.1.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.22. Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, bem como solucionar falhas, defeitos ou indisponibilidades imputáveis ao Contratado, observados os prazos estabelecidos para atendimento e correção.

4.1.23. Após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, quando convocado pela Administração, para alinhamento das condições de execução do objeto, esclarecimento das obrigações contratuais e definição dos procedimentos de comunicação, implantação, disponibilização dos acessos e acompanhamento dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, Subseção Judiciária de Palmas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [identificar o Contratado], declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram a contratação direta, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria GAB/UFT nº 539, de 22 de abril de 2026

LEONARDO RAMOS LEITE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 15:27:48.

Despacho: Portaria GAB/UFT nº 539, de 22 de abril de 2026

ANGELO PRADO NETO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria GAB/UFT nº 539, de 22 de abril de 2026

EDIANE DIAS DOS SANTOS DE CASTRO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria GAB/UFT nº 539, de 22 de abril de 2026

OLDILEY DE SOUSA SANTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria GAB/UFT nº 539, de 22 de abril de 2026

SANDRA CRISTINA RAMOS MONTEIRO ABRACADO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria GAB/UFT nº 539, de 22 de abril de 2026

THASSIO BRANDAO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo. PRÓ-REITORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da UFT, designada pela Portaria nº 1.603, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 1-C, de 02/01/2023, seção 02, pág. 41.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MICHELLE MATILDE SEMIGUEM LIMA TROMBINI
Data: 21/08/2026 16:33:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHELLE MATILDE SEMIGUEM LIMA TROMBINI DUARTE

Autoridade competente